



LIBERDADE SEXUAL, ABUSO E CONFIANÇA:

PROCESSOS-CRIME DE SEDUÇÃO NO RS (1966-1974)*

Sexual Freedom, Abuse and Trust: Crime-case of Seduction in RS (1966- 1974)

Marluce Dias Fagundes

Resumo

O presente artigo aborda as relações de gênero por meio das representações e práticas, contidas nos processos-crimes de Sedução no Rio Grande do Sul (1966-1974). O objeto de pesquisa, os processos-crimes de Sedução, apresenta-se nessa análise de modo contraditório, pois o recorte temporal exalta tempos de mudanças, de liberdades e modernidade, principalmente para as mulheres. No entanto, o Código Penal utilizado no período era o de 1940, que mantinha no II capítulo do Título VI - “Dos Crimes contra os Costumes”, onde o artigo 217 referia-se ao Crime de Sedução. Dentro dessa perspectiva das relações de gênero busco encontrar, nas fontes pesquisadas, indícios do período de transição nas mentalidades tanto dos homens, quanto das mulheres. O espaço a ser analisado será os processos de Comarcas diversas no Rio Grande do Sul, estado que até os dias atuais possui a fama de conservador e machista.

Palavras-chave: Relações de Gênero. Processos-Crime. Representações.

Abstract

The present article discusses the gender relations through the representations and practices, in crime-case of Seduction in Rio Grande do Sul (1966- 1974). The research object, the crime-processes of Seduction, presents itself in this analysis in a contradictory way, because the time frame exalts times of changes, of freedoms and modernity, principally for the women. However, the Criminal Code used in the period was from 1940, that kept in the Chapter II of the Title VI – “Crimes against Consuetude” where the article 217 refers to Seduction Crime. In this perspective of the gender relations I seek find, in the researched sources, evidences of the period of transition of mentalities both of men and women. The space to analyze will be the processes of various Counties in Rio Grande do Sul, a state that until today has the reputation of conservative and sexist.

* Este artigo faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido em 2014-2 pelo Unilasalle/Canoas-RS, sob orientação do Prof. Me. Carlos Renato Hees.

Keywords: Gender Relations. Crime-case. Representations.

Considerações Iniciais

O fervor a partir da década de 1960 ocasionou uma Revolução para a juventude ocidental. Este período esteve marcado profundamente por mudanças sociais, econômicas e acima de tudo culturais, como a Revolução Sexual. Com isso, os costumes e a moral da sexualidade foram colocados em discussão. Enquanto, o mundo vivia a Guerra Fria o Brasil no período compreendido por esta pesquisa vive o momento de maior repressão de uma Ditadura Civil Militar, com a decretação do AI-5 (Ato Institucional nº 5) em 1968. Os(as) jovens politizados(as) marchavam contra o regime, participando de passeatas e protestos buscando as transformações através da revolução ideológica ou armada. Em meio a esse caldeirão político, a liberalização sexual e a emancipação feminina em processo de conquista em países como França e Estados Unidos, porém, parece não ser alcançada no Rio Grande do Sul.

A partir deste contexto, pretendo identificar nessa pesquisa até que ponto essas mudanças ocorreram, utilizando como método a análise de processos judiciais crime de Sedução que compreendam os anos de 1966 até 1974, nas diferentes comarcas do estado do Rio Grande do Sul. Pois, este estado apresenta em suas raízes uma sociedade machista e conservadora. Os membros do Poder Judiciário pertencem aos estratos sociais mais elitizados, os julgamentos da vítima e do réu são embasados diante ao que a classe dominante prevê como certo ou errado. A liberdade do indivíduo, principalmente no caso das mulheres deste período de transição, encontra-se numa condição de opressão tanto pela sua família, pelo seu sedutor e pelos advogados, juízes e promotores.

No que diz respeito aos aspectos teóricos envolvidos nesta pesquisa, o campo histórico está concentrado na História Cultural, adentrando-se na História Social. Pois, uma não exclui a outra ao analisar as representações e práticas de um determinado grupo social. Estabelecendo ainda o conceito de gênero utilizado pela historiadora estadunidense Joan Scott¹. Esta afirma o conceito de gênero em duas partes: o gênero como um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero como uma forma primeira de significar as relações de poder. Como parte da

¹ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação & Realidade*, vol. 20. no. 2. Porto Alegre: jul./dez. 1995, pp. 71.99.

construção social de seus sujeitos, compreendê-lo como identidade desses e não simples papéis dicotômicos (feminino-masculino/ dominação-submissão).

O Uso de Processos Judiciais como Fonte Histórica

Os elementos encontrados em processos judiciais, nesse caso aos de origem criminal, revela, por vezes, maior riqueza de detalhes e a complexidade de uma realidade histórica. As pesquisas na área da história tendo como fonte os processos, desperta um novo olhar do(a) historiador(a) sobre o passado. O estudo das relações de gênero na abordagem da sexualidade tendo essas fontes é de clara relevância, pois se podem discernir através dos depoimentos e confissões das pessoas envolvidas as feições das vivências sexuais. O uso da fonte processual mostra-se como opção produtiva em dados e representações sobre as representações e práticas das relações de gênero.

A utilização deste tipo de fonte histórica visa ressaltar as questões das representações sociais e de poder. O universo rico em informações presente nos processos judiciais é fundamental como fonte de pesquisa em História, no caso da ação criminal permite-se adentrar no cotidiano e nas práticas dos indivíduos envolvidos nos autos.

Segundo Edméia A. Ribeiro

Os relatos em forma de depoimentos, os encaminhamentos dados pelos agentes do jurídico, a participação de um júri representando a sociedade, são elementos significativos para o estudo de temas diversos, seja no campo dos movimentos sociais seja naquele das mentalidades.²

A problemática no uso dos processos judiciais está incumbida na tomada da versão contida na documentação como ‘verdade jurídica’. Para não cair nessa armadilha, à atenção e a prudência devem ser redobradas. Porém, a legitimação do potencial dos processos jurídicos no campo historiográfico é ainda maior. Pois, com o tratamento adequado para as fontes, ou melhor, realizar as perguntas certas para elas encontram-se a relativa ‘verdade’ entrelaçada nas memórias. Como destaca a historiadora Nádia M. Weber Santos, em seu recente artigo sobre processos judiciais, a criação de uma narrativa sobre outra narrativa, onde o(a) historiador(a) possa programar ficções controladas para a verdade³. Como já afirmou também Keila Grinberg:

² RIBEIRO, Edméia. Fonte Judicial na pesquisa histórica: crime de sedução. In: *Hist. Ensino, Londrina*, vol. 3. p. 57-71. Abril/1997. p. 57.

³ SANTOS, Nádia Maria Weber. Ficción en los archivos? en Dossier Ficción, archivo y narrativas judiciales. In: *Revista Historia y Justicia*, no. 1. Santiago de Chile, 2013.

Para ler processos criminais, portanto, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita. É necessário trabalhar com a verossimilhança.⁴

Analisar processos criminais como fonte histórica requer pequenos delineies, ou melhor, estar atento ao que está por trás das entrelinhas. Porém, o método em conjunto com a revisão historiográfica adequada ao objeto ou período da pesquisa permite ao historiador(a) uma ampliação contextual.

Devo ressaltar o campo teórico o qual envolve essa pesquisa, configurado dentro da ‘nova história’. A partir de 1970, a historiografia redescobriu seu olhar enfocando suas pesquisas para a micro história e história cultural. Dessa forma, nasceu uma nova visão e definição do sujeito moderno, com uma constituição individual, peculiar das representações culturais de seu tempo. Nessa base, a investigação histórica tomou outros caminhos ao realizar uma releitura das sociedades, trabalhando por vezes com grupos específicos e partindo com objetos de estudo de uma trajetória de vida importante ou hermética. Os novos temas criados pela História Cultural resultaram em novas questões da prática histórica em várias reflexões:

É apenas ao identificar as partilhas, as exclusões, às relações que constituem os objetos em estudo, que a história poderá pensá-los, não como figuras circunstanciais de uma categoria supostamente universal, mas, pelo contrário, como ‘constelações’ individuais ou mesmo particulares.⁵

As determinações apresentadas pelo historiador francês Roger Chartier a respeito da história cultural, um de seus principais teóricos, revela a afirmação feita na introdução deste artigo. Onde por vezes, a história cultural regressa ao social, já que a mesma incita sobre estratégias as quais determinam posições e relações que conferem a cada classe, grupo ou meio, característico de sua identidade.

Portanto, utilizando desta tendência historiográfica o(a) historiador(a) se permite averiguar das histórias de pessoas comuns, como as que encontramos nos processos-crimes de sedução. E neste tipo de infração específica também a abordagem adentra ao campo da sexualidade. O tema da sexualidade vem crescendo nas últimas décadas na área das ciências

⁴ GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 128.

⁵ CHARTIER, Roger. *A história cultural: Entre práticas e representações*. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p.78.

humanas, e os aspectos culturais e políticos de diferentes grupos sociais são considerados e estudados com a questão do corpo (além do sentido biológico). Michael Foucault determina os elementos culturais como base nas ações cotidianas que constituem a vida do sujeito, inclusive de seu sexo:

O estudo da moral sexual deve determinar de que modo, e com que margem de variação ou de transgressão, os indivíduos ou grupos se conduzem em referência a um sistema prescritivo, que é explícita ou implicitamente dado em sua cultura, e do qual eles têm consciência mais ou menos dela.⁶

Em busca da ‘verdade’ ou algumas respostas do passado e do presente, a história considera um amplo teor documental, e os registros criminais são uma boa escolha para desvelar o contexto da sociedade e as implicações dos sujeitos históricos. Nesse sentido as ofendidas e os réus dos crimes de sedução, buscam na justiça algo ‘perdido’ de sua intimidade, mas ao mesmo tempo exigido pela sociedade de seu período.

Crimes de Sedução no Rio Grande do Sul

O Código Penal de 1940 apresentou algumas modificações em seu artigo 217 em sua resolução. Pois, no Código penal de 1890, esse tipo de crime classificava-se como “defloramento”. Essa mudança ocorreu com o intuito de controle social pela elite, pois naquele período a ‘crise moral’ e a modernização das mulheres estavam eminentes. A nomenclatura do aparato jurídico era “crimes contra os costumes sociais”, esclarecendo a afirmação anterior. Diva do Couto Muniz apresenta com detalhes a elaboração e promulgação do Código Penal de 1940:

[...] apresentou-se como uma resposta às necessidades de adaptação das antigas prescrições legais à realidade de uma sociedade vincada pelas transformações inscritas no projeto de modernização conservadora do governo Vargas: industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e de lazer, dentre outras. Nas mudanças de comportamentos ocorridas, enfocava-se a excessiva liberdade da “mulher moderna” como um dos efeitos daninhos da modernização. As mulheres, modernas ou não, embora constituídas a partir de experiências múltiplas, diversas e variáveis, eram vistas pelo pensamento jurídico da época sob uma perspectiva essencialista, universal e fixa, contida na representação singular de “mulher” [...] Nesse sentido, ela tornou-se, sobretudo uma ameaça à desagregação da família e à degradação dos costumes, dominada que foi pela “ideia errônea de sua emancipação... faz tudo para perder o respeito, a estima e a consideração do homem”.⁷

⁶ FOUCAULT, Michael. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 211.

⁷ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: *Anais da ANPUH-XXIII: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*. Londrina, 2005, p. 02.

A interpretação da postura e do discurso dos juristas no contexto da inclusão do Código de 1940, nos leva a acreditar que na sua maioria os mesmos não apoiavam a emancipação feminina. Em nota buscavam fortalecer as hierarquias de gênero e seu próprio domínio moral, defendendo a institucionalização de novas políticas sociais e jurídicas de intervenção do Estado.

Interessante destacar que a sentença imediata no caso de confirmação da sedução era o casamento entre a ofendida e o seu agressor. Caso, o réu negue o matrimônio o mesmo sofria a pena de reclusão observada antes. O casamento legal servia como conformação para as famílias, principalmente a da moça. Pois a luta refletia na defesa da honra, já que a virgindade da mesma foi abalada. Por trás disso estava inserido o projeto maior o qual se apoiava nas ideias de progresso, de civilização e de ordem social.

Os homens e mulheres das décadas de 1960 e 1970 estavam inseridos dentro desse contexto moralizador previsto pelo Estado, em prol do bem maior da nação brasileira. O estado do Rio Grande do Sul possui culturalmente a acentuada fama de machista e conservador simbolizada pela figura do 'gaúcho'⁸. O que se revela como incoerência para o período, visto que as décadas compreendidas marcam um momento de transformação no cenário Ocidental, como advento da Contra Cultura. Os valores sociais estavam sendo remodelados e a participação feminina acentuava-se na vida pública. Andrea Andújar nos esclarece as mudanças pretendidas por essa juventude, intrincada na Revolução:

[...] compartilhavam a concepção de que o "sistema" – palavra com a qual nesse momento se englobavam todas as esferas de exercício do poder e da opressão da sociedade capitalista- era essencialmente injusto e que era preciso atuar contra ele. Essa noção comum a todas as alternativas de rebelião foi um dos pilares no qual se cimentou uma contracultura que uniu parte desta geração e permitiu solidificar uma identidade que entrelaçava o "ser jovem" com a ruptura da "ordem estabelecida".⁹

No entanto, para as mulheres o aparelho repressor não era somente o 'sistema' oficial, exercido pelo Estado por meio da polícia ou judiciário. A repressão se instaurava dentro da própria casa, pela sua família e continuava para aquelas que frequentavam a

⁸ O termo 'gaúcho' refere-se ao mito construído ao longo dos séculos XVIII e XIX, centralizado nos homens moradores da Região da Campanha do RS. Culturalmente o gaúcho é homem, macho e heterossexual, marcado pela bravura ao lidar com as forças da natureza na árdua vida campeira. PASSAMANI, Guilherme Rodrigues. Cultura Sexista X Jurisprudência Progressista: Compensação ou Contradição? In: Direito & Direitos, vol. 1. no. 1. Navirai-MS: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, jun. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.uems.br/novo/index.php/direitoedireitos/article/view/85>>. Acesso em: 06 jul. 2014.

⁹ ANDÚJAR, Andrea. De novelas, sexo e rock' and roll: as relações amorosas em dias de revolução. In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe (apres.). *Gênero, feminismos e ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010, p. 33.

escola. Essas duas instituições promoviam o controle, sobretudo masculino de dominação. E numa época como já dito contraditória, porém a obsessão pela manutenção da honra e da virgindade das moças solteiras legitimava-se.

A liberdade sexual entre homens e mulheres das décadas de 1960 e 1970, estava intimamente reprimida pelo Estado. Porque, cabia a ele zelar pelo controle sexual, dos corpos, da sexualidade e desejos dos sujeitos, especialmente das mulheres. O direito das mulheres não estava garantido como cidadã, no caso da Sedução, pois o que estava sendo defendido eram os costumes morais da sociedade. Visto que se resguardava a ‘virgindade moral’, além da física. E como lidar com esse poder imposto pela dominação masculina, Bourdieu acrescenta: “simbolicamente votadas à resignação e à discricção, as mulheres só podem exercer algum poder voltando contra o forte sua própria força, ou aceitando se apagar, ou, pelo menos, negar um poder que elas só podem exercer por procuração”¹⁰.

Representação do Feminino no Discurso Jurídico

A ofendida, como característica fundamental de um Crime de Sedução deveria ter entre 14 e 18 anos, enquadrava-se no auto processual como vítima a partir de uma denúncia feita pelo membro legal da família o pai, e somente na ausência dele a mãe poderia representá-la. Os membros do Poder Judiciário conforme os processos desta pesquisa, já viam com maus olhos a moça que fosse representada pela mãe ou uma tia, ou seja, sem uma figura masculina. Porquanto, a falta do ‘chefe de família’ afirmava uma composição fora do ‘normal’ do âmbito familiar. E nesse contexto as provas deveriam ser fornecidas pela moça e a mesma era submetida ao exame de corpo e delito para comprovação do desvirginamento recente, realizado normalmente por dois Médicos Legistas conforme requisição do Delegado de Polícia. Além disso, as testemunhas prestavam seus depoimentos com base na vida social da ofendida, se a mesma classificava-se como ‘moça de família’. Mas, o que pode ser entendido como ‘moça de família’ na conjuntura da presente pesquisa? Segunda Maria Aparecida P. Sanches:

Uma “moça de família” não saia sozinha à rua, não frequentava lugares suspeitos ou cinemas, bailes e praças sem um responsável por sua honra, - o pai, a mãe, um irmão ou um parente. A “família” a que se remete a expressão era a dos segmentos

¹⁰ BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 42.

altos e médios uma vez que as moças pobres teriam sempre que provar nos processos serem portadoras de “bom comportamento”.¹¹

Como enfatiza Sanches a inexperiência e a ingenuidade eram marca registradas das ditas ‘moças de família’. No entanto, as meninas que figuraram os crimes de sedução no Rio Grande do Sul no período de 1966-1974 pertenciam às camadas mais baixas. Pois, por mais ingênuas e sem experiência na vida sexual, seus costumes e as necessidades da sua condição social exigiam um ‘descuido’ por parte da família. Na grande maioria dos casos analisados, as ofendidas já trabalhavam, em parte como domésticas em casas de terceiros. Como o caso de M. F. M. da Comarca de Lagoa Vermelha do ano de 1971, que na época contava com 14 anos de idade:

A denúncia informa, [...] que o apelado logrou levar M. F. M., mediante o pagamento de Cr\$ 0,50, a um matinho nas proximidades de sua casa e lá com ela manteve congresso carnal, desvirginando-a. O fato foi possibilitado, porque as famílias de ambos vizinhavam e a mãe de E. (réu), já idosa, seguidamente pedia o auxílio da ofendida para as lidas domésticas.¹²

Neste processo a vítima acabou engravidando do réu, o qual se mudou para o estado do Paraná, em lugar incerto e não sabido. No transcorrer do processo, o réu não se apresentou e os depoimentos da ofendida condiziam, a representação da mesma foi feita pelo seu pai. No entanto, a única testemunha apresentada para comprovação da honestidade e veracidade dos fatos, não favoreceu a vítima conforme as palavras do Relator dos autos. A tia da vítima garantiu que a menina “não era bem cuidada pelos pais, os quais não a ligavam; que antes do fato já andava largada, e que depois, teve outra criança que não sabiam de quem era”. E com base nesse único depoimento, tanto o Juiz como o Relator absolveu o réu de sua sentença, sem ao menos ele prestar depoimento. O Juiz ainda salienta que a simples mudança de estado do réu não significa fuga, pois o mesmo saiu acompanhado da mãe. E outro fator, que neste caso não se assinalava como Sedução, era a falta de comprometimento entre as partes. Ou seja, não houve promessa de casamento, apenas simples atração sexual.

A historiadora Priscila David (2012) em “Práticas e Representações sobre os Comportamentos Femininos. Processos-Crime de Sedução e Rapto (Assis/SP – 1950/1969)”, aborda o tema das representações sociais, explicando que esta é construída quando

¹¹ SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. O crime de defloração e a conformação de famílias para o bem estar da nação. In: *Anais da ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*. Fortaleza, 2009, p. 03.

¹² Processo do acervo de Guarda Permanente do Arquivo Judicial Centralizado (AJC), pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Etiqueta 9001998457993. Folha 63.

determinado grupo social percebe as práticas de outro grupo em sociedade, demarcando-as conforme seus interesses. No caso de seu estudo sobre as mulheres através dos processos judiciais crime, as representações sociais analisadas nesta fonte indicaram como parte da sociedade entende os comportamentos femininos, segundo as representações dominantes de diferença entre os sexos e a proibição de algumas atividades relacionadas às questões sexuais para as mulheres. Essas jovens mulheres eram

[...] das classes populares da sociedade assisense, muitas delas residentes de bairros periféricos da cidade. Inseridas, em sua maioria, no mercado de trabalho e na vida pública, elas possuíam o dever de colaborar no sustento de seu lar e de si próprias. Descendentes de famílias pobres ou, ainda, órfãs, essas jovens dedicavam-se ao trabalho enfrentando uma sociedade machista e conservadora.¹³

Os autos processuais avaliados, apesar de pertencerem a diversas Comarcas, englobando cidades diversas do estado em questão, apresentam essa mesma característica das moças ofendidas pertencerem aos bairros de periferia de cada cidade. Demonstrando dessa forma, que moças pertencentes à elite não tinham seus casos levados até a polícia e/ou judiciário. O desvirginamento da menina das classes abastadas era resolvido no espaço privado do lar. A mesma não podia correr o risco de ser exposta, ou o próprio nome da família envolver-se em infrações criminais.

Mas, algumas meninas espontaneamente se entregavam ao seu amado. E perante as indagações do poder judiciário, afirmavam estarem cientes das possíveis consequências. E o casamento era esperado por essas, que em alguns casos não tinham o consentimento dos familiares. E a alternativa da família era recorrer à polícia e denunciar a queixa da Sedução, como forma de honrar a virgindade da filha. E esse mal acabava sendo reparado com a união entre as partes, à moça e seu “ofensor”, o qual também desejava o mesmo. Temos o caso de um casal de primos da Comarca de Porto Alegre do ano de 1970, ela com 16 anos e ele com 19 anos de idade. Os dois residiam na mesma casa, os pais da vítima desconheciam o namoro o qual estava acontecendo a cerca de dois meses. O pai da moça recorre à polícia alegando a Sedução, após o casal ser encontrado na rodoviária tentando fugir para viverem juntos em outro município. Neste caso isolado, a menina não é submetida ao exame de corpo e delito para constatar o desvirginamento recente. Pois, o casamento era vontade de

¹³ DAVID, Priscila. Práticas e Representações sobre os Comportamentos Femininos. Processos-Crime de Sedução e Rapto (Assis/SP – 1950/1969). Patrimônio e Memória, São Paulo, 1 (8): 229-254, jan./jun, 2012. Disponível em: <<http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/142>> Acesso em: 16 ago. 2014, p. 231.

ambas as partes. E principalmente o rapaz confirmou todas as declarações dadas pela moça, inclusive o não consentimento da família dela ao matrimônio.¹⁴

O caso relatado acima sucedeu em Porto Alegre, que na década de 1970 como capital do estado do Rio Grande do Sul, também se apresentava como uma metrópole em crescimento. Sendo a principal cidade do estado, a qual recebia e movimentava as grandes transformações que estavam ocorrendo na sociedade ocidental.

As reformas urbanas entre 1969-1974 causaram impacto na paisagem de Porto Alegre e nas formas de experienciar o espaço urbano. A administração Thompson Flores, baseada no urbanismo modernista e em conformidade com o contexto centralizador e autoritário daqueles anos, não se preocupou em discutir com a sociedade a prioridade das obras projetadas frente às demandas populares de habitação, saneamento, saúde e educação, nem a gestão das desapropriações, o valor das indenizações e tão pouco o impacto da transferência das residências e dos estabelecimentos comerciais para outras áreas.¹⁵

O cenário dessa década impulsionava de certa maneira: a ampliação da mentalidade feminina, conforme todas as movimentações no âmbito social urbano da capital. O aumento dos espaços de sociabilidade é um exemplo disso.

As testemunhas de recato apresentam literalmente a imagem esperada pela menina seduzida. Essas testemunhas devem repassar todas as informações da vida da moça, ou melhor, do seu comportamento em público. Para o judiciário o testemunho de recato deve conter a seguinte afirmação “que nada sabe ou conhece que venha desabonar a conduta moral ou procedimento social da referida moça”. Essa frase consta em vários termos de declarações das testemunhas de recatos, dos autos analisados.

Para comprovação de desvirginamento, laudos médicos legais eram realizados no caso da moça o Exame de Corpo e Delito (Cópula Carnal). Nesse exame os médicos legistas, avaliavam se ocorreu o rompimento da membrana himenial. Os diagnósticos resumiam-se a apurar a presença ou a ausência da membrana, se fora rompida recentemente ou se já cicatrizada. Entretanto, em alguns laudos, constatava-se um dos itens como prejudicado, o caso dos “hímens complacentes”. Estes eram aqueles casos em que a vítima havia sido seduzida e o acusado mantivera cópula carnal completa, porém o hímen não fora rompido. O termo “complacente” denotava uma membrana que haveria cedido à penetração peniana sem, no entanto, romper-se. Entre os processos avaliados destaco um caso pertinente com

¹⁴ Processo do acervo de Guarda Permanente do Arquivo Judicial Centralizado (AJC), pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Etiqueta 9001999104681.

¹⁵ MONTEIRO, Charles. Porto Alegre no século XX: crescimento urbano e mudanças sociais. In: DORNELLES, Beatriz (org.). *Porto Alegre em destaque: História e Cultura*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, P. 69.

essa afirmação, da Comarca de Porto Alegre, ano de 1970. A jovem seduzida tinha 14 anos e o seu ofensor 19 anos de idade. Os dois decidiram por vontade própria manter relações sexuais, diante da negação dos pais da ofendida em aceitar o casamento entre ambos. Após o ocorrido as partes passam a viver juntas (concubinato), na casa do réu. O laudo médico deste processo conclui o seguinte:

O hímen em estudo, pelas suas características, permitindo a introdução de dois dedos justapostos, é de molde a permitir, eventualmente, a cópula carnal, sem que nele deixassem vestígios (hímen dubitativo), não tendo os peritos elementos para afirmar ou negar a virgindade da paciente.¹⁶

O hímen complacente ou dubitativo tornava-se um empecilho para as juristas, pois os mesmos ficavam sem ‘provas’ legais para procedência das acusações e defesa. Porém, a maior prejudicada nisso era a própria vítima. Pois, no caso de recusa do réu em confirmar a sedução a mesma ficava praticamente sem amparo legal. A menina sofria desde o início da sedução violência, não só a física. Porque quem deveria se expor para desconhecidos para comprovar algo que a mesma confirmava ter acontecido era a moça. Os testemunhos quando confirmava a ‘boa educação moral’ da menina, dificilmente contava na sentença final dos juristas. Já ao contrário, como vimos no processo de M. F. M. da Comarca de Lagoa Vermelha do ano de 1971, eram fundamentais na extinção da punibilidade do agressor.

As práticas femininas nas décadas de 1960-1970 estavam ainda integralmente ligadas à dominação masculina. A sociedade gaúcha, assim como ainda em grande parte do Brasil, estava enraizada no modelo nuclear patriarcal de família. A segunda onda do feminismo, não atingiu o país exatamente no mesmo momento que estava ocorrendo em outros países, que já buscavam a emancipação feminina e delineavam a nova identidade da mulher moderna. Nos processos criminais foram identificadas nas entrelinhas, diversas informações que retratam o machismo e conservadorismo vivido pelo judiciário do Rio Grande do Sul.

Comportamentos e Valores Masculinos

Considera-se natural e compreensível que os homens deem vazão a seus impulsos, tendo contatos sexuais com prostitutas, mulheres ou meninas fáceis. As relações com meninas inexperientes de condição social inferior constitui uma façanha, uma demonstração de masculinidade, ostentada orgulhosamente pelos “coleccionadores de cabaços”, como se dizia na linguagem crua da época. Porém, em determinadas circunstâncias, um ato considerado natural e até valorizado invade uma área

¹⁶ Processo do acervo de Guarda Permanente do Arquivo Judicial Centralizado (AJC), pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Etiqueta 9001999104671. Folha 08.

perigosa, pondo em risco a estabilidade familiar, a ponto de se converter em infração penal.¹⁷

Para analisar os aspectos existentes relacionados com os comportamentos e valores masculinos, presentes nos autos pesquisados iniciam esse tópico com uma citação direta da obra “Crime e Cotidiano” (1984) do historiador brasileiro Bóris Fausto. Apesar do período analisado por Fausto ser o de 1880-1924, sua referência é mais do que necessária. Pois, a perspectiva histórica é construída de modo complexo, e garantida pela relatividade e redimensionamento sobre a questão da criminalidade. Sua análise profunda nos relatos, das diferentes categorias sociais demonstra-nos o quão aglutinado o sistema policial e judicial pode ser. O trecho acima demonstra uma pequena parcela do comportamento esperado pelos homens, ou como caracteriza Fausto, “compreensível”.

A sociedade brasileira, assim como ocidental foi construída e concebida por muito tempo em como afirmação do modelo familiar patriarcal e a dominação exercida pelo gênero masculino. Com isso, criaram-se certos modismos como a necessidade dos homens iniciarem suas vidas sexuais ainda muito jovens e sempre respeitarem seus impulsos biológicos. A sociedade esperava e valorizava atitudes masculinas, que demonstrassem o seu poder perante as mulheres. Como o caso de C.S.S (vítima) e A.S.P.O. (réu ou sedutor) da Comarca de Porto Alegre, do ano de 1969. A vítima contava com 15 anos na época e seu namorado e mais tarde noivo, com 24 anos. Conforme as declarações da mãe, a qual foi a requerente do Inquérito Policial, pois já estava desquitada há mais de 12 anos do pai da vítima e não sabia o paradeiro do mesmo, C.S.S. fugiu de casa após ter sido seduzida pelo noivo A.S.O.P. No depoimento da ofendida, a mesma alega ter saído da casa da mãe por medo que a mesma soubesse do ocorrido e batesse nela. No entanto, a vítima informa ter sofrido agressão física e constantes ameaças de morte por seu noivo, desde o dia em que teve contato sexual com o mesmo. Esse fato, a fez ir morar com um casal de primos do seu agressor, os quais em seus depoimentos informaram proteger a mesma de seu noivo. Destaco esse fato da agressão física e das ameaças de morte, pois no decorrer do processo isso não foi levado em consideração pelos agentes do judiciário e da polícia. A questão concentra-se na infração da vítima ter sido desvirginada, conforme atestou o laudo médico. E a sentença não ocorreu, pois o mal foi reparado pelo casamento entre as partes. E na

¹⁷ FAUSTO, Bóris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 205.

última folha do processo encontra-se o pedido de arquivamento do mesmo, dizendo o seguinte: “Havendo o estuprador A.S.O.P. contraído casamento civil com a estuprada C.S.S (ou “C.S.P.”) em 25/01/1.969, consoante certidão de casamento de fls. 31, requeiro a V. Excia. O ARQUIVAMENTO deste [...]”¹⁸.

Alguns elementos serviam como base para análise da conduta do homem envolvido como réu, nos crimes de sedução. Um desses elementos além da ficha de antecedentes criminais era o relatório com a vida pregressa do denunciado. Onde todas as informações contidas eram fornecidas pelo próprio réu. Além dos itens padrão como nome, filiação, sexo, endereço, profissão etc., no final deste relatório ainda havia um comentário sobre o seu ‘estado de ânimo’ antes e depois do crime.

Além das relações de gênero, o(a) pesquisador(a) pode se ater às questões econômica e étnica. Nesse ponto, faço uma observação quanto à etnia do ofensor. Em todos os processos verificados o réu declarava-se de cor branca. Vejamos o caso do processo da comarca de Tapes, do ano de 1974 a vítima A.A. com 18 anos e o réu R.L.B. com 20 anos de idade. A vítima declarada como de cor preta, enquanto o réu de cor branca. Chamo atenção a este caso, pois o mesmo não invoca preconceito racial literalmente. No entanto, essa diferença exalta-se através do depoimento do próprio réu que nega qualquer envolvimento com a vítima, assim como as testemunhas pessoas vizinhas às quais afirmam ter visto a vítima “andar com diversos homens” pelas ruas da cidade. E também, o ofensor é destacado como um bom rapaz, trabalhador o qual por isso possui um futuro promissor. Com todos esses relatos, e também o fato da vítima ser representada pela mãe (o pai já falecido), o juiz declara o arquivamento do processo por faltas de provas e claro por a “conduta da ofendida deixar a desejar”¹⁹.

A identidade masculina apresentada por meio dos processos criminais aponta o poder exercido pelo homem, tanto o autor da infração penal, como os juristas. O réu exerce seu poder através da violência física, ou coagindo a vítima a aceitar sua promessa de casamento e assim fazer sua vontade sexual. Os juristas como já foi dito, exercem seu poder em regular o que a sociedade, ou simplesmente a camada mais baixa deve seguir como

¹⁸ Processo do acervo de Guarda Permanente do Arquivo Judicial Centralizado (AJC), pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Etiqueta 9001999104655. Folha 35.

¹⁹ Processo do acervo de Guarda Permanente do Arquivo Judicial Centralizado (AJC), pertencente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Etiqueta 9001997001699.

modelo moral. O comportamento masculino é aceitável, por mais violento que ele tenha sido com a ofendida. |

Considerações Finais

| A Revolução Sexual iniciada na década de 1960, onde previa novos costumes para a sociedade e uma nova discussão sobre a moral sexual, não atinge diretamente o Rio Grande do Sul, neste período, conforme análise do objeto de estudo dessa pesquisa. Os processos criminais avaliados retratam o quanto a sociedade gaúcha ainda é dominada pelos homens e pelos arraigados valores machista. As camadas populares, consideradas de moral desviante pela elite, estavam inseridas num contexto diferente. Porém, sofriam com a sua realidade. Como relatei no desenvolvimento deste artigo, a falta do homem da família poderia constituir-se num indício da degradação moral das suas filhas, o que para a classe dominante (elite) já explicava o fato da moça ter sido seduzida, e não resguardado sua honra.

A honra feminina deveria ser vista pelas práticas públicas desempenhadas pelas meninas. Entretanto, as jovens pobres desde muito cedo já tinham que trabalhar fora, o que para os juristas significava leviandade. As necessidades sociais e econômicas das moças residentes da periferia das cidades gaúchas estavam fora de serem levadas em contrapartida. E a liberdade para essas moças era conquistada por meio do casamento, com o autor de seu desvirginamento.

Se as leis se vinculam e se consolidam pela aceitação e modo que se faz delas, os aparelhos que tratavam da proteção do hímen iam ao encontro das ambições da sociedade. Idealizado em diferentes regiões e predominante no Brasil, o estado virginal era um valor que a sociedade defendia e determinava. A procura pela justiça, ainda nessas décadas de transformações, demonstra o quanto à virgindade ainda era apreciada.

Os processos analisados ainda permitem novas abordagens e estudos por outros(as) historiadores(as). São documentos os quais armazenam numerosos dados da criminalidade sexual, capazes de fornecer elementos para futuras pesquisas. Com esse artigo, espero ter contribuído para historiografia gaúcha nas questões de gênero, e que venham outras pesquisas a delinear a cerca deste tema tão necessário e recorrente no presente. |

Referências

- ANDÚJAR, Andrea. De novelas, sexo e rock' and roll: as relações amorosas em dias de revolução. In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe (apres.). *Gênero, feminismos e ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: Entre práticas e representações*. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- DAVID, Priscila. Práticas e Representações sobre os Comportamentos Femininos. Processos-Crime de Sedução e Rapto (Assis/SP – 1950/1969). In: Patrimônio e Memória, São Paulo, 1 (8): 229-254, jan./jun, 2012. Disponível em: <http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/142>>. Acesso em: 16 ago. 2013.
- FAUSTO, Bóris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924*. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- FOUCAULT, Michael. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.
- MONTEIRO, Charles. Porto Alegre no século XX: crescimento urbano e mudanças sociais. In: DORNELLES, Beatriz (org.). *Porto Alegre em destaque: História e Cultura*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”. In: *Anais da ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*. Londrina, 2005.
- PASSAMANI, Guilherme Rodrigues. Cultura Sexista X Jurisprudência Progressista: Compensação ou Contradição? In: *Direito & Direitos*, vol. 1. no. 1. Navirai-MS: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, jun. 2011. Disponível em: <http://periodicos.uems.br/novo/index.php/direitoedireitos/article/view/85>>. Acesso em: 06 jul. 2014.
- RIBEIRO, Edméia. Fonte Judicial na pesquisa histórica: crime de sedução. In: *Hist. Ensino*, vol. 3. p. 57-71. Londrina: abr/1997.
- SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. O crime de defloração e a conformação de famílias para o bem estar da nação. In: *Anais da ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História*. Fortaleza, 2009.
- SANTOS, Nádia Maria Weber. Ficción en los archivos? en Dossier Ficción, archivo y narrativas judiciales. In: *Revista Historia y Justicia*, no. 1. Santiago de Chile, 2013.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação & Realidad*, vol. 20. no. 2. pp. 71-99. Porto Alegre: jul./dez. 1995.

FONTES

A identificação dos processos judiciais analisados se encontra pelo número das etiquetas de cada um: A13362047, 9001991326296, 9001998457993, 9001997001709, 9001999104655, 9001999104681, 9001999104671, 9001997957506, 9001997937535, 9001997001699, 9001997001701, 9001997001708, 9001997001698, 9001997001695, 9001997001709, 9001997001707, 9001997001710, 9001997001712, 9001997001706, 9001997001704, 9001997001800. |